



Fwd: Pregão nº 0024/2025

De Licitação Sermedicall ARP <licitacao@sermedicall.com.br>

Data Ter, 18/02/2025 17:26

Para ASJUR - Assessoria Jurídica - CELIC - [SPGG] <asjur-celic@planejamento.rs.gov.br>; Ricardo Pedroso <ricardo@sermedicall.com.br>

Geralmente, você não recebe emails de licitacao@sermedicall.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde, Sra. Madja Muller

Participamos do processo licitatório nº 24/1300-0007025-3, Pregão Eletrônico nº 0024/2025, nos lotes 2 e 4.

No lote 02, apresentamos recurso contra a classificação da empresa "Nork Ind. e Com. de Art. Esport e Neoprene - NEOKAI" por entendermos que havia alguma inconsistência em alguns documentos apresentados.

Analisando a resposta de nosso recurso através da "INFORMAÇÃO nº 0256/2025 – ASJUR/CELIC" notamos que no segundo parágrafo da página nº 8, a analista, Sra. Fernanda Pastoris de Sá, escreveu:

- "Não obstante a recorrida tenha esclarecido que não possuía a nota fiscal do atestado, porque se tratava de permuta de matéria prima, em sede de diligência anexou inúmeras notas fiscais com outras empresas, demonstrando que já comercializou diversos produtos similares ao objeto do certame (fls. 379/393)."

A afirmação de "que não possuía a nota fiscal do atestado, porque se tratava de permuta de matéria prima"

O fato de não gerarem documentos fiscais em transações comerciais ferem o parágrafo 1º, do artigo 1º da lei 4729 de 14 de julho de 1965, que diz:

Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.

- Art 1º Constitui crime de sonegação fiscal: [\(Vide Decreto-Lei nº 1.060, de 1969\)](#).

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei; - Grifo nosso.



Portanto, omitir informações com intenção de se eximir do pagamento de tributos, é crime Federal. Permuta não é nenhum tipo de classificação fiscal conhecida. Trata-se de pura sonegação fiscal.

Para podermos encaminhar denúncia à Secretaria da Receita Estadual de Santa Catarina e Receita Federal, solicitamos cópia dos documentos encaminhados pela empresa NORK comprovando tais informações dispostas no informativo.

Concluindo, este tema, afirmo que a sonegação fiscal é o ato de ocultar informações financeiras para pagar menos impostos, sendo considerada crime no Brasil.

Quanto à aceitabilidade de um atestado de Capacidade Técnica sem comprovação fiscal:

Em decisão do tribunal de justiça do ceará, estabelece que a nota fiscal não substitui um atestado de capacidade técnica, comprova os dados veiculados no documento de qualificação.

3. A simples apresentação de nota fiscal no momento da verificação da qualificação técnica da proponente não tem o condão de substituir o atestado de capacidade técnica expressamente exigido na norma interna da licitação, tratando-se de mera providência de caráter subsidiário, exigível unicamente caso observada a necessidade de comprovação dos dados veiculados no documento de qualificação. (...) ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo n. 8501039-37.2014.8.06.0000 (...) Fortaleza, 16 de julho de 2015 Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO Relator Procurador (a) de Justiça (TJ-CE - Recurso Administrativo: [85102393720148060000](#) CE [8510239-37.2014.8.06.0000](#), Relator: FRANCISCO SALES NETO, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/07/2015)

Por fim, vale ressaltar que a Nota Fiscal pode ser documento requerido - em sede de diligências - pela Comissão Licitante, para complementar o Atestado de Capacidade Técnica, mas não pode ser documento que o substitua.

Sem o documento fiscal pode-se afirmar que o atestado de capacidade técnica apresentado não possui validade, e portanto, esta empresa, deixou de apresentar documento exigido no edital, o que deveria ter ocasionado sua desclassificação.

O TCU, elencou os itens indispensáveis para a validade do Atestado de Capacidade Técnica:

Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:



- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- **fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;**
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedi-los;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;
- Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:
 - seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
 - sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
 - não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
 - **possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.**

(Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência 1 do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.)

Com efeito, é simples constatar que as NFs não podem substituir o Atestado de Capacidade Técnica, uma vez que lhe faltam os requisitos básicos indispensáveis



para o reconhecimento do Atestado, especialmente pelo fato de que não foi emitido pela Pessoa Jurídica contratante e, nem têm poder de demonstrar a prestação contratual de forma satisfatória.

Aliás, a Nota Fiscal não só não tem o poder de demonstrar a qualidade da prestação contratual, como também poderia ser facilmente adulterada, visto que um licitante de má-fé pode simplesmente emitir o documento alterado e posteriormente cancelá-lo, mas ainda assim ter em posse a NF invalidada.

E mais, as "inúmeras notas fiscais com outras empresas" não demonstram que a Nork efetuou a entrega conforme acordado, não informa se entregou no prazo contratado.

O atestado de capacidade técnica é um documento que **atesta a aptidão e competência** de uma empresa ou profissional para executar determinados serviços ou fornecer produtos específicos. O fato de apresentar notas fiscais "demonstrando que já comercializou diversos produtos similares ao objeto do certame", não demonstram sua aptidão e competência, não possuindo o mesmo efeito legal de um atestado de capacidade técnica.

Considera-se os atestados porque são emitido por clientes anteriores (terceiros), sejam eles empresas privadas ou órgãos públicos, onde confirma a experiência e qualidade do trabalho realizado, demonstrando sua capacidade de cumprir contratos.

Sendo assim, solicitamos a revisão da decisão do indeferimento de nossa peça recursal com a desclassificação da empresa NORK, embasados que: a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; - Art 53 da Lei 9784 de 1999 e Súmulas 346 e 473 do STF.

Por fim, é injusto que empresas que recolhem todos seus compromissos fiscais tenham que competir com aquelas que sonegam impostos.

Cordialmente,

Ricardo Pedroso
Proprietario Sermedicall